



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**LEI Nº 954 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Altera dispositivos da Lei nº 573 de 06 de setembro de 2005 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, a Constituição do Sistema Municipal de Meio Ambiente, a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Fundo Especial Municipal de Meio Ambiente do Município de São José de Ribamar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 19 da Lei nº 573, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, a Constituição do Sistema Municipal de Meio Ambiente, a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Fundo Especial Municipal de Meio Ambiente do Município de São José de Ribamar, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19** – A pena de multa consiste no pagamento dos seguintes valores:

- I – Nas infrações do Grupo I : de 10 a 5.000 UFM's;
- II – Nas infrações do Grupo II : de 5.001 a 30.000 UFM's e
- III – Nas infrações do Grupo III : de 30.001 a 100.000 UFM's.

**§1º**- A multa será reduzida em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos danos ambientais que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei nº 573 de 06.09.2005, com as alterações de que trata a presente Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM  
20 DE DEZEMBRO DE 2011**

**GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM**

**Prefeito Municipal**